



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/175

Ituiutaba, 17 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 074.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 074//2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Concede auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 074/2024

Ituiutaba, 17 de maio de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – CONSEP L, recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 10.134, de 09 de maio de 2024.

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei serão utilizados para a conclusão da obra que vem sendo realizada no 54º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, conseqüentemente haverá melhoria a população que busca os serviços da instituição, a qual se torna cada dia mais necessária, visando o bem comum dos cidadãos.


Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o auxílio, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

*Concede auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.*

*CM 86/2024*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/00001-02), conforme Processo Administrativo n.º 10.134, de 09 de maio de 2024.

**Art. 2º** O valor total da presente lei é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

**Art. 3º** Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64.

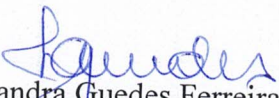
**Art. 4º** Nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de provenientes de excesso de arrecadação.

**Art. 5º** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 8.362/2017.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de maio de 2024.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Coragem para fazer diferente  
Capa de Processo



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

Número do Processo: 10134 / 2024

Data de Abertura: 09/05/2024 15:22:45

Contribuinte: 54º BPM POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 99651-5868

C.N.P.J ou C.P.F: 16.695.025/0001-97

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: OFICIO: 19.4/2024

TERMO DE FOMENTO E PLANO DE TRABALHO PARA ANALISE E ASSINATURA

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: RAFAEL MARCOS DE SOUZA FERREIRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

03



**POLÍCIA  
MILITAR**  
DE MINAS GERAIS

NONA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR  
QUINQUAGÉSIMO QUARTO BATALHÃO

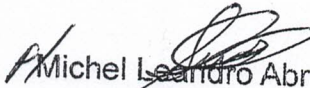
Ofício nº 21.4/2024 – Almoxarifado

Ituiutaba-MG, 15 de maio de 2024

**Exma Sra. Prefeita**

Considerando o apoio incondicional do poder executivo de Ituiutaba com o 54º BPM objetivando a melhoria na prestação da segurança pública à comunidade tijucana e, tendo em vista que foi destinado R\$ 150.000,00 para ser investido na conclusão da reforma da nova sede do 54º BPM.

Solicito gentilmente da nobre Prefeita disponibilizar o referido recurso financeiro por meio de termo de fomento que já tramita na secretaria de governo.

  
Michel Leandro Abrão, Ten Cel PM  
Comandante do 54º BPM

**Leandra Guedes Ferreira**

**DD. Prefeita Municipal**

**Ituiutaba/MG.**

QUINQUAGÉSIMO QUARTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Rua José Rodrigues Furtado, 398, Novo Mundo, Ituiutaba/MG – 3271-7900



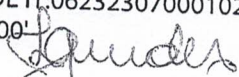
# PLANO DE TRABALHO

## 1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: <b>Conselho Comunitário de Segurança Pública Setor Leste</b>				CNPJ nº 06.232.307/0001-02	
ENDEREÇO: Avenida 15 nº 854, sala 9				BAIRRO: Centro	
CIDADE: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-134	FONE: 34 99962-9480	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Lei nº 4044/2010	
CONTA CORRENTE: 74.172-8	BANCO DO BRASIL	AGENCIA: 0204-6	REGISTRO CMAS: 097/2023		
NOME DO RESPONSÁVEL: Suely Maria de Jesus Lemos				CARGO: Presidente do CONSEP LESTE	
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 28/07/2026				CONTATO: (34) 99668-5703	
<b>2 - Caracterização da Proposta</b>				<b>Duração</b>	
Finalidade do Objeto: Atender as necessidades de custeio e investimento na manutenção, estruturação logística e das atividades e reforma das dependências das salas que serão destinadas ao policiamento de trânsito na nova sede do 54ª Batalhão de Polícia Militar, que será transferida para a parte da frente do DER localizada na Avenida José Vieira de Mendonça, Novo Mundo.					
Justificativa: Devido à necessidade de melhoria nas condições de trabalho e dinamizar o andamento da atividade dos integrantes da PMMG faz-se necessária a adequação da estrutura com a sua reforma e ampliação da sua sede e estrutura operacional do 54ª BPM, e consequentemente o pagamento de despesas com aquisição de materiais de reforma.					
Tipo de atividade que pretende desenvolver: Estruturação logística, manutenção das salas, banheiros, intendência, salas das companhias, vídeo monitoramento na administração do 54º BPM, estado maior.					
Metas/pessoas beneficiadas: Serão beneficiados os policiais militares especializados na fiscalização de trânsito e comunidade civil com o aperfeiçoamento das instalações físicas do 54º BPM, a fim de propiciar condições para realização de atividade policial no âmbito da municipalidade.					
Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto: Nome: Suely Maria de Jesus, cargo: Presidente do CONSEP Leste, nacionalidade Brasileira, estado civil: solteira, CPF: 558.196.136-00, RG: M-6182, residente e domiciliado na Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49 - Bairro Satélite Andradina, CEP: 38.300-134 em Ituiutaba-MG.					

CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO  
SETOR LESTE DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNIT  
DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102  
Dados: 2024.05.17 14:14:49 -03'00'





### 3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

#### 3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UND	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
<p><b>INVESTIMENTO:</b></p> <p style="text-align: center;"><b>POLICIA MILITAR 54º BPM</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Aquisição de mobiliário;</li> <li>- Aquisição de aparelho de ar condicionado, ferramentas e equipamentos elétricos e eletrônicos;</li> <li>- Aquisição de câmeras, equipamentos e sistemas de controle de acesso de pedestres e veículos;</li> <li>- Aquisição de servidores/computadores, software, hardware, impressoras, computadores, notebook, smartfone, monitores, periféricos, racks, equipamentos de telefonia e roteadores;</li> <li>- Aquisição de refrigerador, bebedouro, peças e filtros;</li> <li>- Aquisições câmeras e circuito de CFTV/Olho Vivo;</li> <li>- Aquisição, de placas de identificação visual, fachada e totens;</li> <li>- <b>Descritos para Conclusão da Obra no 54º</b></li> <li>- Aquisição de estrutura metálica, esquadrias, vidros, gesso e Drywall;</li> <li>- Tijolão</li> <li>- Tijolinho</li> <li>- Porcelanato</li> <li>- Argamassa</li> <li>- Rejunte para Porcelanato</li> <li>- Cimento</li> <li>- Cal Super Cal</li> <li>- Vergalhão 8mm s/16 12mts</li> <li>- Cabo Flex 6.0 mm corfio</li> <li>- Areia Fina</li> <li>- Areia Grossa</li> <li>- Pedra Brita</li> <li>- Portas de Alumínio</li> <li>- Vaso Sanitário</li> <li>- Válvulas de Descarga</li> <li>- Torneiras de Banheiro</li> <li>- Luminárias LED</li> <li>- Vergalhão</li> </ul>			R\$ 150.000,00	
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 150.000,00</b>

*Handwritten signature*

CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO  
SETOR LESTE DE IT:06232307000102

Assinado de forma digital por CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE IT:06232307000102  
Dados: 2024.05.17 14:15:10 -03'00'



**4. - Cronograma de desembolso**  
**4.1 - CONCEDENTE**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	R\$150,000,00	
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

**4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

**5 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

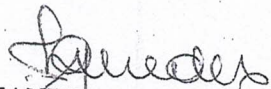
Pede Deferimento.

Ituiutaba em de maio de 2024  
Assinado de forma digital por CONSELHO  
 COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LESTE DE  
 IT:06232307000102  
 Dados: 2024.05.17 14:15:51 -03'00'

**Suely Maria de Jesus Lemos**  
 Presidente do Consep Leste

**6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

APROVADO:

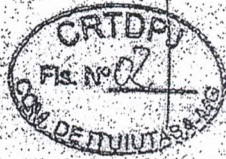
  
**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
 Prefeita de Ituiutaba



2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA  
PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, Inscrito no CNPJ sob o nº 06.232.307/0001-02, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, também denominado CONSEP L, tem por finalidade colaborar nas atividades de preservação da ordem pública no âmbito dos bairros que formam o Setor Leste e Norte de Ituiutaba/MG, sendo eles: Bela Vista, Cristina, Gardênia, Ipiranga, Maria Vilela, Novo Horizonte, Nossa Senhora Aparecida, Paranaíba, Setor Industrial, Setor Norte, Setor Universitário, Santo Antônio, Tiradentes e São José, a cargo da Instituição da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais —PMMG—visando uma maior eficiência, presteza e controle de todas as ações na defesa da comunidade local.

§ 1º - O CONSEP L terá duração por tempo indeterminado;

§ 2º - O CONSEP L é considerado uma Organização da Sociedade Civil de Interesse público, obedecendo ao disposto na lei, além de adotar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - O CONSEP L, tem sede e foro na Av.15, nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134, Ituiutaba/MG.

Art. 2º - O CONSEP L tem por objetivo:

I - Canalizar as aspirações, prioridades e metas da comunidade do Setor Leste em relação às atividades da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no tocante à atividades de Defesa Social no município;

II - Incentivar o bom relacionamento da comunidade de moradores locais, proprietários, lideranças locais com os membros integrantes da instituição mencionada;

ADVOGADA  
OAB-MG 144.612

Paula Mary Scatena Moura

Paula Mary Scatena Moura

Moura

Chagas

Chagas

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura





III - Promover palestras, conferências, fóruns e debates, campanhas educativas e outros empreendimentos que orientem na promoção e ajuda de sua autodefesa, visando despertar em cada cidadão do setor dos bairros que compõem o Setor Leste de Ituitaba-MG, o sentimento objetivo de segurança e o espírito de cooperação e solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do salutar convívio social;

IV - Realizar estudos e viabilizar sugestões no sentido de aumentar a segurança da comunidade do Setor Leste, levantando, sempre que necessário, meios materiais, recursos logísticos e equipamentos destinados à cessão de uso à Instituição beneficiária do CONSEP L, para uso exclusivo no serviço de Segurança Pública no Setor Leste do Município.

V - Auxiliar as instituições do Sistema de Defesa Social na adoção de medidas práticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como adoção de medidas com vistas ao apoio das atividades relacionadas à proteção do meio ambiente e apoiar as ações que visam a implantação de atividades relacionadas com a Polícia Comunitária.

Art. 3º - Os representantes da instituição beneficiárias deverão emvidar esforços para prestarem aos membros do CONSEP L e demais autoridades envolvidas com segurança pública, o assessoramento técnico necessário à consecução dos objetivos do referido conselho.

Art. 4º - CONSEP L será Constituído voluntariamente, por autoridades locais representantes dos interesses sociais, membros destacados da comunidade e representantes das entidades de classe, culturais ou religiosas, clubes de serviço, associações diversas, residentes ou domiciliados no setor, interessados em colaborar na solução dos problemas genéricos e específicos de segurança pública da comunidade local.

§1º - Integrarão o CONSEP L, como representante da Polícia Militar, o Comandante do 54º Batalhão de Polícia Militar ou representante por ele designado;

§2º - É ilimitado o número de membros do CONSEP L, mas tem direito a voto somente o representante de maior hierarquia que compõem a Assembleia Geral;

§3º - Os profissionais pertencentes ao órgão beneficiário do CONSEP L, lotados ou em exercício no setor, não poderão exercer quaisquer cargos na Diretoria ou

*Luiz Carlos de Almeida Moura*  
*1215 Schellbach Moura*  
*VOGADA*  
*MG 144.812*  
*Wagner*

*[Handwritten signatures]*



Conselhos Deliberativo e Fiscal cabendo-lhes o exercício das funções de Conselheiros Técnicos;

§4º – Os membros integrantes do CONSEP L deverão manter comportamento social e moral adequado, sob pena de exclusão do núcleo;

§5º – A exclusão de membro a que se refere o § anterior se dará mediante aprovação em votação secreta pela maioria dos membros do CONSEP L;

§6º – O Ministério Público ou qualquer interessado, mediante requerimento fundamentado, poderá solicitar a suspensão até o julgamento final, de membros do CONSEP L, e instaurado a ação penal ou Inquérito policial;

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º – CONSEP L terá a seguinte organização:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria;

V – Conselho Consultivo;

Art. 6º – São órgãos da Administração do CONSEP L:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria;

§1º – Os Órgãos da Administração do CONSEP L, reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho nos casos de relevante interesse;

Paula Marys Schablich Moura  
ADVOGADA  
OAB-MG 144.912

Handwritten notes and signatures on the left margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



§2º - É facultada a participação popular durante as reuniões do CONSEP L, podendo cada participante manifestar-se por escrito ou verbalmente sobre assunto de Interesse do CONSEP L, não tendo, porém, direito a voto nas decisões tomadas durante as reuniões acima referidas.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral, para que haja uma ampla representatividade da comunidade no CONSEP L, será composta por autoridades locais representantes dos interesses da comunidade local, representantes de entidades de classe, de clube de serviço, de associações diversas interessadas em colaborar na solução de problemas de segurança pública da comunidade local do setor do Município de Itulutaba/MG.

§1º - Instituições devidamente organizadas poderão compor a Assembléia Geral, mediante requerimento apresentado pelo representante da Instituição pleiteante, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§2º - Em qualquer situação, não será admitido o voto por procuração;

Art. 8º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger, pelo voto secreto, os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal do CONSEP L;

II - Apreciar anualmente:

- a) A prestação de contas da diretoria;
- b) O plano anual de trabalho da diretoria;
- c) O relatório contábil do Fiscal;

III - Aprovar ou reformar o Estatuto do CONSEP L;

IV - Deliberar soberanamente sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;

V - Dissolver o CONSEP L, pela decisão, neste sentido, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*

*Paula Marques Schablich Moura*  
ADVOCABA  
OAB-MG 144.812

*Raymour*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





I - Anualmente, para apreciar a prestação de contas, o plano anual do trabalho da Diretoria e, ainda, o relatório do Conselho Fiscal;

II - Extraordinariamente, por convocação do Presidente ou Vice-Presidente do CONSEP L, ou ainda por qualquer das autoridades elencadas no art. 17, desde que fundamenta a necessidade em relevante motivo;

§ 2º - As decisões da Assembléia Geral, ressalvado o §2º deste artigo, serão tomadas pela maioria simples dos presentes, sempre pelo voto secreto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º - O Conselho Deliberativo será constituído de 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 10º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Findo mandato para o qual foi eleito, o membro do Conselho Deliberativo, reconduzido ou não, poderá se candidatar a outra cargo em um dos demais órgãos da administração.

Art. 11º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Convocar a Assembléia Geral através da maioria simples de seus membros, conforme o previsto no art. 6º;

II - Deliberar sobre doações, alienações, cessão de uso e aplicações de bens e recursos financeiros do CONSEP L;

Art. 12º - O Conselho Deliberativo reúne:

I - Mensalmente, para analisar e deliberar sobre assuntos propostos pela Diretoria ou outros membros do CONSEP L;

II - Extraordinariamente, por convocação do presidente do CONSEP L, ou ainda por qualquer das autoridades elencadas no art. 17, para tratar de assuntos que motivaram a convocação.

Paulo Sérgio de Jesus Rebelo Moraes  
Paula Inês Sobral de Moura  
ADVOGADA  
OAB-MG 144.012

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Multiple handwritten signatures and marks at the bottom of the page.*





SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13º – O Conselho Fiscal será constituído de 03(três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 14º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Paragrafo Único – Findo o mandato para o qual foi eleito, o membro do Conselho Fiscal, reconduzido ou não, poderá se candidatar a outro cargo em um dos demais órgãos da administração.

Art. 15º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Analisar e aprovar mensal e anualmente, as contas da Diretoria, conforme previsto o artigo 19, inciso IV;
- II – Fiscalizar a gestão patrimonial e financeira, as iniciativas visando a obtenção de recursos e o cumprimento de cláusulas de contrato, acordos ou documentos equivalentes que gerem obrigações às partes;
- III – Apreciar e aprovar a descarga, venda ou alienação de bens, proposta pela comissão responsável pela adoção de tais medidas.

Art. 16º – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I – Mensalmente, para analisar e aprovar as contas da Diretoria;
- II – Extraordinariamente, por convocação do Presidente do CONSEP L ou por autoridades elencadas no Art. 17.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 17º – A Diretoria é o Órgão Executivo do CONSEP L se compõe do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo (Secretário), Diretor Financeiro (Tesoureiro) e Conselheiro Técnico.

§ 1º – O Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro são indicados pelo Presidente do CONSEP L, dentre os membros do Conselho Deliberativo, ad referendum deste;

Paula Tays Sobrallich Moura  
ADVOGADA  
OAB-MG 144.912

Bayer

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures and marks at the bottom of the page]





§ 2º - O Presidente poderá substituir o Diretor (ES) durante seu mandato, caso seja de interesse do CONSEP L.

Art. 18º - O mandato da diretoria é de 04 (quatro) anos, permitindo a sua reeleição.

Parágrafo Único - Findo o mandato para o qual foi indicado para a Diretoria, reconduzido ou não, poderá o membro da Diretoria se candidatar a outro cargo dos demais órgãos da administração do CONSEP L.

Art. 19º - Incumbe-se a Diretoria:

- I - Administrar o CONSEP L, com vistas a alcançar seus objetivos;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III - Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do CONSEP L;
- IV - Prestar contas mensalmente, sob a forma contábil, ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembleia Geral, na forma da Lei;
- V - Divulgar em veículo de imprensa local ou regional, os demonstrativos de receita e despesa do CONSEP L;
- VI - Propor a realização de eventos buscando arrecadar recursos mediante adoção de mecanismos legais, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 20º - A Diretoria reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez por mês;
- II - Extraordinariamente, nos casos de relevante interesse, por convocação do Presidente do CONSEP L e/ou pela maioria simples dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, desde que fundamentado e justificado o ato convocatório.

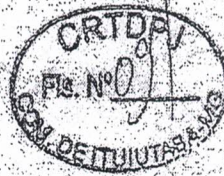
Art. 21º - Ao Presidente do CONSEP L compete:

- I - Representar o CONSEP L em todos os atos judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, bem como em quaisquer outras atividades de representação, inclusive o de constituir procurador, conjuntamente com um Diretor, com poderes específicos para os atos de exclusivo interesse do CONSEP L;
- II - Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Vertical handwritten notes on the left margin: 'V. da Diretoria', 'Paula Thays Sabatini Moura', 'ADVOGADA OAB-MG 144.012', and a large signature 'Thays'.





- IV – Convocar os Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando julgar necessário;
- V – Autorizar despesas operacionais;
- VI – Promover a abertura de contas bancárias, assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro documentos que impliquem obrigações para o CONSEP L, inclusive cheque e outros atos bancários;
- VII – Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento "a posteriori" aos membros da administração, inclusive prestando conta e de forma fundamentada;
- VIII – Firmar convênios com a rede bancária, instituições financeiras autorizadas, autarquias e/ou outros órgãos do CONSEP L, visando a prestação de serviços de cobrança, recebimento, transferência, arrecadação de contribuições e outros serviços;
- IX – Propor à Diretoria e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, regulamentação para o funcionamento do CONSEP L, através de Regimento Interno;
- X – Contratar funcionários e servidores, pelo Regime CTL, para assessoria em geral e/ou para auxiliar a Diretoria na administração dos bens e demiti-los quando necessário, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- XI – Autorizar empreendimentos que objetivem obtenção de recursos públicos ou privados para o cumprimento dos objetivos estatutários;
- XII – Dar posse aos novos membros eleitos;
- XIII – Propor aos Conselhos Deliberativo e Fiscal a cessão de uso de materiais e equipamentos ao Estado, em regime de Comodato, destinados as instituições beneficiárias do CONSEP L, para uso exclusivo nas atividades de Segurança Pública do município;
- XIV – Designar comissões para adoção de medidas que visem o melhor desempenho das atividades do CONSEP L;
- XV – Determinar a suspensão ou a exclusão dos Membros que violarem o Estatuto e as Leis, após aprovação dos Membros do CONSEP L;

Art. 22º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 04 (quatro) anos, permitida sua recondução, sempre coincidindo com os mandatos dos Conselhos Deliberativos Fiscais.

Paulo Sérgio Sanches Moura  
 Paulo Thays Sakaluchi Moura  
 ABRIGADA  
 @ALMG 144.012  
 Thiago Moura





§1º - Findo o mandato para o qual foram eleitos, reconduzidos ou não, poderão se candidatar a outro cargo dos demais órgãos do CONSEP L;

§2º - O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 23º - Compete ao Diretor Administrativo:

I - A lavratura de atas, redação e expedição de correspondência, inclusive de matéria para divulgação;

II - Zelar pela guarda de livros e documentos em geral pertinentes ao CONSEP L;

III - Executar os serviços internos e externos que forem solicitados pelo Presidente do

CONSEP L;

IV - Adotar todas as medidas para a realização das eleições, inclusive receber e registrar a(s) chapa(s) concorrente(s) a cada Cargo do CONSEP L.

Parágrafo Único - O Diretor Administrativo substitui o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;

Art. 23º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Responder pelo controle financeiro e patrimonial do CONSEP L, empenho, pagamento, liquidação de despesas e balancetes;

II - Preparar prestações de contas a que se refere o artigo 19, Inciso IV;

III - Assinar junto ao Presidente, cheques e outros documentos que implique obrigação para o CONSEP L e outros atos bancários;

Parágrafo Único - O diretor Financeiro substitui o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos.

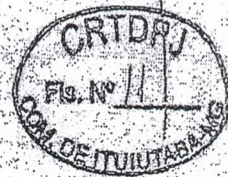
Art. 24º - Não serão permitidas funções acumulativas nos órgãos da administração do CONSEP L.

Paula Thays Schall & Moura  
Paula Thays Schall & Moura  
ABVOGADA  
OAB-MG 144.012

*[Handwritten signature]*

*[Multiple handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*





## SEÇÃO V

### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 28º – O Conselho Consultivo será constituído pelos membros fundadores e de ex-membros do CONSEP L.

Art. 27º – Compete ao Conselho Consultivo assessorar os dirigentes do CONSEP L, de ofício ou quando solicitado.

Parágrafo Único – é facultado ao Conselheiro Consultivo, manifestar-se sobre assunto do CONSEP L, por escrito, durante ou não as reuniões ordinárias.

Art. 28º – O mandato dos membros do Conselho Consultivo serão por tempo indeterminado, devendo solicitar ao Presidente do CONSEP L a retirada de seu nome da lista de integrantes de tal órgão, caso não queiram ser membros do Conselho Consultivo.

§1º – Serão automaticamente excluídos do Conselho Consultivo, os membros que mudarem de residência ou domicílio para outro Município.

§2º – Ao integrante do Conselho Consultivo aplica-se o disposto nos artigos 39 e 43 deste estatuto.

## SEÇÃO VI

### DA INSTITUIÇÃO DO CONSEP L

Art. 29º – CONSEP L foi instituído em 18 de março de 2002, pelos seguintes participantes:

Parágrafo Único – A primeira Diretoria do CONSEP L, após referendado da Assembleia Geral, ficou assim constituída:

-Presidente: Suely Maria de Jesus Lemos;

-Vice-Presidente: Donizete Rodrigues de Oliveira;

-Diretora Administrativa: Edson José da Fonseca,

-Diretor Financeiro: Cláudia Andraus Borges;

-Conselheiro Técnico: Pedro Paulo Carvalho Franco, 1º Ten PM, Chefe da Seção Administrativa do 54º BPM.

Paula Clays Sha. Beck Moraes  
Paula Thays Sabatini Moura  
ADVOGADA  
OAB-MG 144.012

Handwritten signature

Handwritten signature



CAPITULO III

DA ELEIÇÃO E POSSE



Art. 30º - A eleição de membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do CONSEP L, ocorrerá em Assembleia Geral, sendo a posse dos novos membros eleitos para a gestão seguinte, no mesmo dia de Eleição.

§1º - Cabe ao Presidente do CONSEP L fazer publicar em órgão da imprensa escrita local, o edital de convocação para a eleição e posse, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da realização da mesma;

§2º - Caso o Presidente do CONSEP L não cumpra o prescrito no artigo 30, caberá ao Vice-Presidente tomar tal providência e, em última instância, ao representante Ministério Público, de ofício ou mediante representação de qualquer interessado pelo CONSEP L.

§3º - Para a eleição e posse serão registradas chapas distintas para Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

§4º - Para o Conselho Deliberativo a chapa deverá conter 03(três) nomes;

§5º - Para o Conselho Fiscal a chapa deverá conter 03(três) nomes;

§6º - As chapas concorrentes ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, deverão ser registradas junto ao Diretor Administrativo do CONSEP L, em exercício, com pelo menos 05(cinco) dias corridos antes do dia da eleição, sob pena da chapa perder o direito de concorrência a mesma;

§7º - A Assembléa Geral elegerá uma chapa para o Conselho Deliberativo e outra para o Conselho Fiscal, devendo ser colocado em votação os números das chapas concorrentes;

§8º - Antes do início da votação deverão ser fornecida são votantes, as chapas concorrentes, com todos os nomes que concorrem aos cargos ora em eleição;

§9º - Terminada a votação deverá ser feita a apuração;

§10º - Ocorrendo empate entre as chapas, deverá ser realizada de imediato uma nova eleição e apuração;

*Handwritten notes on the left margin:*  
1) Regras  
2) Regras  
3) Regras

*Handwritten signature and name on the right margin:*  
Paula Chaves Schaublich Moura  
ADVOGADA

*Handwritten signatures at the bottom of the page.*





§11º - Persistindo o empate será realizada nova eleição e, ao final da apuração havendo possibilidade de novo empate, o último voto será anulado antes de ser apurado.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMONIO E RECURSOS DO CONSEP L

Art. 31º - O patrimônio do CONSEP L será constituído de:

- I - Bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei;
- II - Doações, legados e heranças que lhe forem destinados;

Art. 32º - Constituem recursos do CONSEP L:

- I - Dotação orçamentária;
- II - Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município;
- III - Donativos ou transferências de entidades, empresas públicas e/ou privadas, pessoas físicas;
- IV - Os provenientes de atividades ou campanhas realizadas;

Art. 33º - Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta bancária especial movimentada exclusivamente por cheque bancário nominal ao favorecido, firmado conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro do CONSEP L ou por seus substitutos legais.

§1º - Os recursos do CONSEP L, atendidas as necessidades para a sua administração e cumprimento de seus objetivos, será distribuído a Instituição Polícia Militar de acordo com arrecadação do mês anterior;

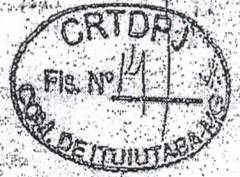
§2º - Os recursos previstos para a Polícia Militar destinam-se ao atendimento da Comunidade Local do Município de Ituiutaba-MG, cabendo ao Conselheiro Técnico da referida instituição, propor ao Conselho Deliberativo o atendimento das prioridades;

Paula Thays Schablich Moura  
ADVOGADA  
OAB-MG 144.012

*Handwritten notes and signatures on the left margin.*

*Handwritten signatures at the bottom of the page.*





§3º – Para aquisição de bens duráveis e baixa de bens inservíveis, serão criadas comissões, cujas atribuições e responsabilidades, obedecendo às normas em vigor, serão discriminadas no Regimento Interno do CONSEP L;

§4º – O repasse de bens e/ou recursos financeiros à instituição será definido pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34º – Em caso de dissolução do CONSEP L, por qualquer motivo, após regular decisão da Assembleia Geral, seu patrimônio e bens reverterão a entidades afins.

Parágrafo Único – O Presidente, o Conselheiro Técnico e os integrantes da Diretoria terão prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias para juntarem razões sobre a legalidade da decisão de dissolução do CONSEP L, bem como opinar sobre o destino de seus bens.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º – A cessão de uso de bens imóveis e/ou móvel, tais como, viaturas, equipamentos ou outros materiais ao Estado, destinados às instituições beneficiárias deste CONSEP L, sujeitar-se-á as prescrições administrativas vigentes na Instituição, inclusive, e, se for o caso, mudança de padrões.

Parágrafo Único – As doações de bens pelo CONSEP L à instituição beneficiária, restringir-se-ão aos materiais de consumo e, os bens de maior duração, serão cedidos através de Comodato, permanecendo os mesmos de propriedade do CONSEP L.

Art. 36º – É vedado o envolvimento do CONSEP L em assuntos de natureza religiosa político-partidária nas funções específicas.

Art. 37º – O CONSEP L atuará sempre como entidade de apoio, sendo-lhe vedado interferir, a qualquer título, na administração da Instituição beneficiária, podendo, no entanto, solicitar ou sugerir providências administrativas e atos judiciais junto ao Ministério Público, ao Juízo da Comarca ou aos respectivos superiores hierárquicos representantes da instituição, com vistas à solução de problemas surgidos e/ou melhoria na prestação de serviços cargo da instituição apoiada.

Paula Thays Sobral da Moura  
Paula Thays Sobral da Moura

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Multiple handwritten signatures at the bottom of the page]*





Art. 38º – Aos membros do CONSEP L e Conselheiro Técnico não receberão pelo exercício de suas funções no CONSEP L.

Art. 39º – A Entidade observará os princípios fundamentais de Contabilidade e da Norma Brasileira de Contabilidade.

Art. 40º – Os integrantes do CONSEP L não responderão solidária nem subsidiariamente por atos do Presidente e da Diretoria ou obrigações por eles assumidas, exceto se agirem com dolo, culpa ou negligência no desempenho de suas atribuições.

Art. 41º – Não poderão fazer parte do CONSEP L pessoas civilmente incapazes, menores de 18 (dezoito) anos ou que tenham sido condenadas criminalmente em decorrência da prática de crimes contra o patrimônio e/ou contra a administração pública, além daquelas consideradas social e moralmente inidôneas, mediante decisão dos componentes dos órgãos da administração do CONSEP L por maioria simples dos presentes.

Art. 42º – Qualquer pessoa em requerimento fundamentado poderá provocar a atuação do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do CONSEP L sobre a prática de atos lesivos ao seu patrimônio.

Art. 43º – Qualquer membro do CONSEP L que agir com dolo, culpa ou negligência nos atos ou assuntos inerentes ao CONSEP L, será destituído de seu cargo ou função, mediante decisão do CONSEP L, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 44º – O Ministério Público funcionará como fiscal da lei e dos normativos e administrativos para consecução dos objetivos do CONSEP L.

Art. 45º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 46º – O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e registrada em Cartório.

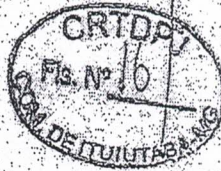
Itujubá, 18 de janeiro de 2023.

Paula Cheim Schablich Moura  
Paula Thays Schablich Moura  
ADVOGADA

*Handwritten signatures and notes on the left margin, including the name 'Thays'.*

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*





*Sueley Maria de Jesus Lemos*

PRESIDENTA. 2022/2024 - SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

CPF: 558.196.136-00

*Donizete Rodrigues de Oliveira*

VICE PRESIDENTE 2022/2024 - DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF 652.443.546-04

*Edson José da Fonseca*

DIRETOR ADMINISTRATIVO - EDSON JOSÉ DA FONSECA

CPF 464.000.016-20

*Claudia Andraus Borges*

DIRETORA FINANCEIRA - CLAUDIA ANDRAUS BORGES

CPF 740.255.206-30

*Roque Alves Franco*

CONSELHO DELIBERATIVO - ROQUE ALVES FRANCO

CPF 340.841.182-72

*Thays Schablich Moura*  
ADVOGADA  
OAB-MG 144.012

*João Batista do Prado*

CONSELHO DELIBERATIVO - JOÃO BATISTA DO PRADO

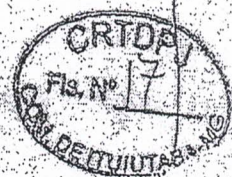
CPF 360.405.766-91

*Thays Schablich Moura*

*João Batista do Prado*

*(Signature)*





*José Alves Camargos Neto*

CONSELHO DELIBERATIVO - JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO

CPF 119.636.836-84

*Vilmar José da Silva*

CONSELHO FISCAL VILMAR JOSÉ DA SILVA

CPF 458.105.756-68

*Arino Luiz de Carvalho*

CONSELHO FISCAL - ARINO LUIZ DE CARVALHO

CPF 182.461.686-49

*Celso Guimarães da Costa*

CONSELHO FISCAL - CELSO GUIMARÃES DA COSTA

CPF 138.938.586-87

*Pedro Paulo Carvalho Franco*

CONSELHEIRO TÉCNICO - 1º TEN PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO

CPF 004.497.511-20

*Paula Thays Schablich Moura*  
Paula Thays Schablich Moura  
ADVOGADA  
OAB-MG 144.012

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*



CKIUM  
Fls. Nº 021  
COM. DE ITUIUTABA-MG



**ATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA DA NOVA DIRETORIA PARA CUMPRIR O MANDATO DE 28/07/2022 A 28/07/2026 DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L, REALIZADA NO DIA 28/07/2022, (ESTATUTO REG. L. A-3, FLS 218, SOB O Nº 2121 EM 03/05/2004**

**DIRETORIA**

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de 2022, às 20h10min, reuniram-se os membros do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L, nas dependências do Lions Clube de Ituiutaba Cônego Ângelo, sito a rua Pernambuco nº 303, Bairro Universitário, na cidade de Ituiutaba/MG, constantes do registro de presença, com a finalidade de deliberar sobre a eleição e posse de nova diretoria, presidida pelo Sr. Donizete Rodrigues de Oliveira. A formação da mesa foi feita pelo Sr. Edson José da Fonseca que após nominar os integrantes da mesa, passou a palavra ao presidente. Prosseguindo, o Sr. Presidente convidou a Sra. Cláudia para proferir a invocação a Deus. Sequenciando solicitou a todos os presentes que ficassem de pé para juntos entoarem a primeira estrofe do Hino à Bandeira. Em seguida pediu a todos para tomarem seus assentos. Neste momento o presidente dando sequência ao protocolo, nomeou o Sr. Edson José da Fonseca para atuar como Mestre de Cerimônias. Após nomeado o Sr. Edson fez a consideração acerca da matéria constante da ordem do dia tratando-se do assunto acerca da eleição e posse da nova diretoria para cumprir o mandato de 28/07/2022 até 28/07/2026 em seguida passou a palavra ao Presidente da sessão que realizou a cerimônia de posse da nova diretoria do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L para o biênio 2022/2026 ficando assim constituída pelos membros abaixo civilmente qualificados juntamente com suas funções:

**PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.; **VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSÉ DA FONSECA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA) CLAUDIA ANDRAUS BORGES**, brasileira casada, bancaria, CPF: 740.255.206-30 E RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833CENTRO - ITUIUTABA-MG.; **CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE ALVES FRANCO**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência na cidade de Ituiutaba-MG.; **JOÃO BATISTA DO PRADO**, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga na cidade de Ituiutaba-MG e **JOSE ALVES CAMARGOS NETO**, brasileiro, solteiro, Torneiro Mecânico, CPF: 119.636.836-84, RG MG-19.306.229-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua 34 nº 234 Bairro Progresso na cidade de Ituiutaba-MG.; **CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG-9.235.964-SSP-MG residente e domiciliado à Rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia na cidade de Ituiutaba-MG e **ARINO LUIZ DE**

*Edson José da Fonseca*

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*



CARVALHO brasileiro, casado, Funcionário Público Aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M-632.954-SSP-MG residente e domiciliado a Rua Platina nº 821 Bairro Santo Antonio na cidade de Ituiutaba-MG e CELSO GUIMARÃES DA COSTA, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG.; CONSELHEIRO TÉCNICO: TEN PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO, brasileiro, casado, 1º Ten. PMMG, CPF 004.497.511-20 e RG 459443-6/ GO, Rua Jerônimo Ribeiro de Menezes, 171, Gerson Baduy na cidade de Ituiutaba/MG.; e encerrou suas atividades, agradecendo mais uma vez a deferência a ele concedida.

O presidente da sessão neste momento passa a palavra ao presidente eleita, que agradece ao Sr. Edson José pela sua brilhante atuação como mestre de cerimônias. E declara a palavra franca. Alguns diretores fizeram uso da palavra.

Eu, Sr. Edson José da Fonseca, secretário, redigi esta ata que após lida apreciada e aprovada será assinada pela diretoria executiva que para fins fiscais é constituída pelo presidente, tesoureiro e secretário.

Ituiutaba-MG., 28 de julho de 2.022



*Suely Maria de Jesus Lemos*

PRESIDENTA 2022/2024 SUELY MARIA DE JESUS LEMOS  
CPF: 558.196.136-00

*Donizete Rodrigues de Oliveira*

VICE-PRESIDENTE 2022/2024 DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
CPF: 652.443.546-04

*Edson José da Fonseca*

SECRETARIO 2022/2024 EDSON JOSÉ DA FONSECA  
CPF: 464.000.016-20

*Claudia Andraus Borges*

DIRETOR FINANC. 2022/2024 CLAUDIA ANDRAUS BORGES  
CPF: 740.255.206-30

*Roque Alves Franco*

CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024 ROQUE ALVES FRANCO  
CPF: 340.841.186-72



# CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE

## RELAÇÃO NOMINAL

PRESIDENTE: Suely Maria de Jesus Lemos *e*

VICE-PRESIDENTE: Donizete Rodrigues de Oliveira *e*

DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): Edson José da Fonseca *e*

DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA): Cláudia Andraus Borges

CONSELHO DELIBERATIVO: Roque Alves Franco

João Batista do Prado *mdr*


José Alves Camargo Neto *dm*

CONSELHO FISCAL: Vilmar José da Silva *mdr*

Arino Luiz de Carvalho *dm*

Celso Guimarães da Costa

Ituiutaba, 15 de abril de 2024.

  
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS  
Presidente do CONSEP LESTE







RS 331,86	03/04/2024	MAR/2024
-----------	------------	----------

RS 331,86	03/04/2024	MAR/2024
-----------	------------	----------

RS 331,86	03/04/2024	MAR/2024
-----------	------------	----------

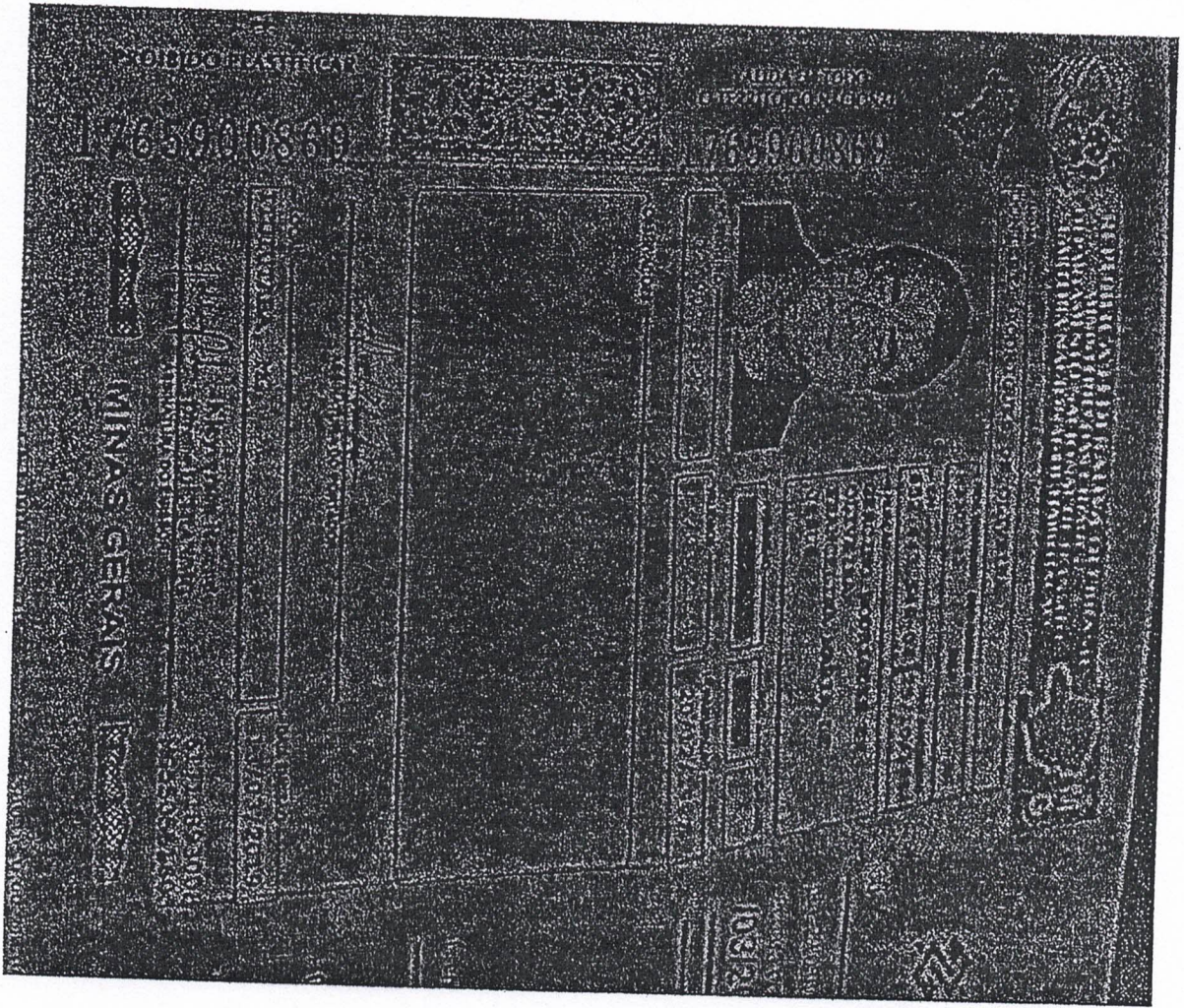
CONTA Nº 02/0092006 Data de impressão: 14/03/2024 08:20:26  
 Nº DE CLIENTE: 7008813123  
 Nº DE CONTA: 3010/66667  
 DATA DE ABERTURA: 14/03/2024



RS 331,86	03/04/2024	MAR/2024
-----------	------------	----------

Nº DE CLIENTE: 7008813123  
 Nº DE CONTA: 3010/66667  
 DATA DE ABERTURA: 14/03/2024







72000140730001

RECEIÇÃO DE PAGAMENTO

PERÍODO: ABR/2024

VEÍCULO: 27/04/2024

TOTAL: R\$ 270,76

RENTES

R\$ 248,35

ALUGUELO

R\$ 18,00

IPVA

R\$ 41,10

R\$ 11,40

R\$ 6,77

RENTES

CONSUMO	10 DE	Dias de	
	AVANÇO	retardam	
ABR/2024	274	6,48	38
FEV/2024	199	7,97	28
JAN/2024	329	10,82	30
DEZ/2023	257	9,18	32
NOV/2023	267	9,60	30
OUT/2023	230	9,63	32
SET/2023	224	7,68	30
AUG/2023	182	6,40	36
JUL/2023	85	6,60	33
JUN/2023	211	7,18	30
MAY/2023	94	6,67	30
ABR/2023	91	8,82	33

RENTES COM PRAZOS DE PAGO ANTERIORES

RECEIÇÃO DE PAGAMENTO... conforme Res. Anual n. 3/2024...

00808948 / 769

27/04/2024

R\$ 270,76



02

02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
E TRANSPORTES NACIONAIS DE TRÁFICO

SOBRENOME DA CATEGORIA



POSTO DE LICENCIAMENTO	UF	MG
EX. 000.000-70	DATA DE EMISSÃO	09/09/2021
NOME DO TITULAR		
JOSE PATRICIA DA		
SOUZENA		
JERONIMA DANIELA		
PATRICIA		
SEXO	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
M	C	
CPF	DATA DE NASCIMENTO	
00.000.000-00	21/02/1986	

PROFISSÃO

PROFISSÃO



Carimbo de Emissão

UF	DATA DE EMISSÃO
MG	26/09/2021

Estado de Emissão

54988870810  
REGISTRO Nº 1011

MINAS GERAIS





Algarif  
TELECOM

NUMERO

PAGUE COM PIX

PZO 1 de 3

EDSON JOSE DA FONSECA  
RUA JOAO GONCALVES 314  
CONEIA - 56265-200  
3507-251 - mdf@algarif.com.br



Nº da fatura  
4580498846  
Valor total da conta  
R\$ 78,20  
Data de vencimento  
20 / mar / 2024

### FALE COM A ALGARIF TELECOM

www.algarif.com.br  
011 3507-2511  
0800-251111  
011 3507-2511

### HISTORICO VALOR DA CONTA

	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEB
(R\$)	78,20	78,20	78,20	78,20	78,20

EMISSAO DESTA CONTA: 08/03/2024

CONTA SIMPLIFICADA

CELEBRAR

SEU VALOR	VALOR (R\$)	BLANCO
597,85	78,20	PAYE CONTROLAR
TOTAL	R\$ 78,20	









COMPANHIA ALIBIARDA S/A FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETROENCA  
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A CIP 106 941 - BR 464-16 FINEC. ESTADUAL 06232135 687  
 AV. BRASILEIRA 120 - 1º ANDAR - S.A. - BARRIO SANTA AGOSTINHA  
 CEP 10000-000 - B.H. - BARRIO SANTA AGOSTINHA

CLAUDIA ANDRAUS BORGES ALVES SEVERINO  
 AV DEZENOVE S33 CS  
 CENTRO  
 38366-124 ITUIUTABA MG  
 CPF 740.211.111

Referente a  
 ABR/2024

Vencimento  
 22/04/2024

Valor a pagar (R\$)  
 64,82



NOTA FISCAL Nº 136972686 - SERIE 100  
 Data de emissão: 07/04/2024  
 Consulte pelo Chave de Acesso em  
 http://www.sped.fazenda.gov.br/comp/036  
 chave de acesso  
 31249406991186000118690001359726861050920451  
 Protocolo de autenticação: 1312494149118699  
 07/04/2024 às 18:16:20

Nº DO CLIENTE  
 7203034575

Nº DA INSTALAÇÃO  
 3005318711

Residencial Situação	Residencial	Conventional (R)		Anterior	Apel	Nº de dias	Prévia
		Valor R\$	Porcentagem				
Para de fabrica							
Energia Básica	Resid.	50	47,75	1,71			
Energia Sobrecarregada	Resid.	200	0,00	0,00			
Energia compensação GD1	Resid.	200	0,00	0,00			
Contrib. Ilum. Pública Municipal			37,07	0,00			
TOTAL			64,82	1,71			8,59

Ruário de Contas Vencidas / Débito Anterior

Mês	Valor	Saldo
ABR/24	350	6,33
MAR/24	270	8,18
FEB/24	300	11,03
JAN/24	307	13,87
DEZ/23	300	16,84
NOV/23	172	19,46
OUT/23	236	21,84
SET/23	192	24,09
AUG/23	218	26,21
JUL/23	143	28,27
JUN/23	100	30,23
MAY/23	156	32,03
ABR/23		33,71

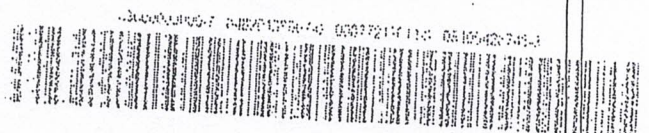
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo em kWh
Energia elétrica	AT214004267	3.220	3.608	388
Energia reativa	AV1214100280	77.270	78.280	1.010

SAÍDA ATUAL DE GERAÇÃO 0,00 kWh. Este valor contém o Fator de Correção de 20% de 23 de 2023. Ressalta-se que a CEMIG não é responsável por eventuais erros de leitura ou de medição. O cliente deve verificar a leitura e o consumo em kWh no momento da instalação e, sempre que possível, deve verificar a leitura e o consumo em kWh no momento da instalação e, sempre que possível, deve verificar a leitura e o consumo em kWh no momento da instalação.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
47,75	18,00	8,60
37,07	0,72	0,27
37,07	3,62	1,34



Código de Débito Automático Instalação  
 3005318711  
 Vencimento  
 22/04/2024  
 Total a Pagar  
 R\$ 64,82











SAE - Serviço de Água e Esgoto  
 Companhia Saneamento de Itumbiara - Itumbiara - MG - CEP: 35.027-000  
 Atendimento ao Cliente: SAE 1700 (horário comercial) - (049) 32400000  
 WWW.SAE.COM.BR

**ROLANDA DA COSTA FRANCO**  
 RUA DR. LUIZ LATERZA, 568, FUNDOS, INDEPENDIEN  
 38304-218, ITUMBUIABA MG 20-3-1870

**MES/ANO: 03/2024**  
**NR. GUTA: 32794032024-2**  
**CATEGORIA/OTIDE**  
**1-RES,**

**LIGACAO: 32794-0 ID. ELETRO: 00332794020**

DESCRIÇÃO	VALOR
TIBO AGUA	13,43
TIBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	10,47
TARIFA DE ESGOTO	7,33
JUROS DE MORA 01/2024	0,26

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME  
 CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VII PARAGRAFO 2  
 IN RFB N1234,, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
28/02/2024	28/03/2024	22/04/2024	R\$ 40,89

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. NATURAL	MEDIA
1480 m3	1487 m3	7 m3	7 m3	8 m3

NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y115258001	1,5 m3	1/2	03/10/2011

**OCCORRENCIAS:**

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	
02/2024	7	32	0,22	Instalacao instalando a qualidade da agua e a quantidade dos dias de consumo em litros de agua a cada hora e a qualidade
01/2024	11	35	0,31	
12/2023	5	25	0,20	
11/2023	11	32	0,34	
10/2023	9	30	0,30	
09/2023	3	30	0,10	

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VADE VERSO PERIODO DA ANALISE: 01/02/2024 a 29/02/2024

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NHU	ate 5,0	0,14	0,45
Cor Aparente	UHI	ate 15,0	0	2
Cloro Residual	mg/l	de 0,50 a 2,0	0,34	1,32



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nome: **ADRIANA DE BARROS MONTEIRO** Data de Nascimento: **07/10/57**

Nome: **ANTONIO TOMAZ DE FREITAS**

Nome: **ANA MARIA DA FREITAS**

Nome: **ADRIANA DE BARROS MONTEIRO** Matrícula: **7118**

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO  
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

DE Nº 7118 DE 29/08/53

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



*Adriana de Barros Monteiro*

CARTEIRA DE IDENTIDADE





SAE SANEAMENTO S.A. - ITUTUTABA (MG) - CEP 38300-700  
 CNPJ 17.419.000/0001-83 - RUA JOSÉ FALCÃO, 512 - JARDIM  
 Alugamento do cliente SAE Fone: 0800 341 6104 - (34) 324-4600  
 WWW.SAE.COM.BR

**JOAO BATISTA DO PRADO**  
 RUA JORGE MIGUEL FERES, 342, IPTRANGA  
 38302-068, ITUTUTABA MG 4-16-980

MES/ANO: 04/2024  
 NR. GUIA: 18492042024-9  
 CATEGORIA/OTDE: 2-RES;

LIGACAO: 18492-9 ID. ELETRO: 91618492004

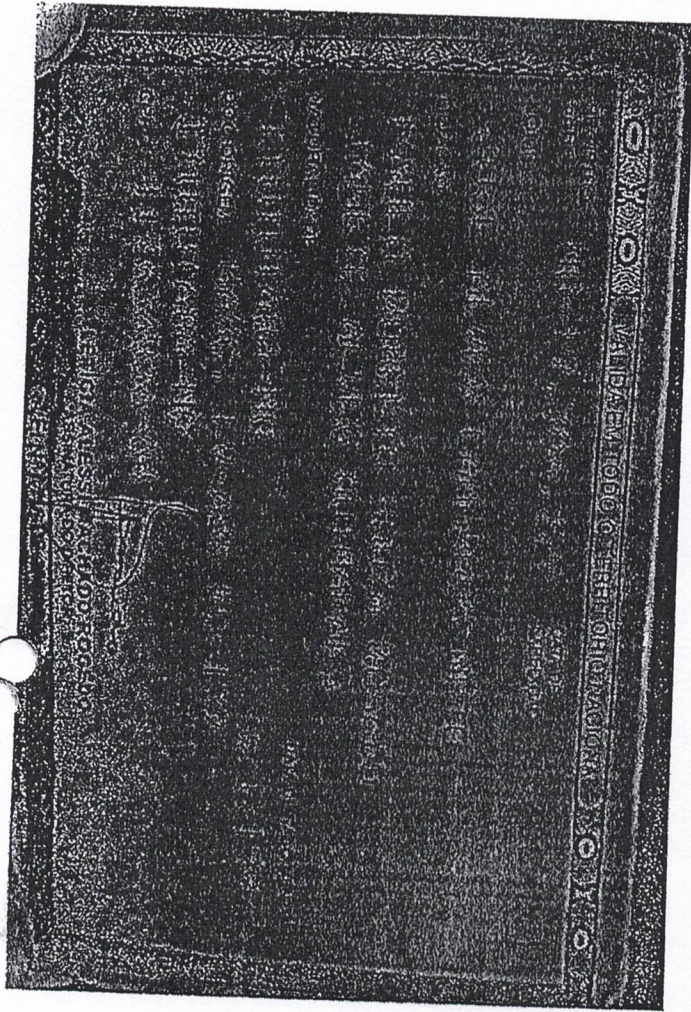
DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	26,87
TBO ESGOTO	18,81
TARIFA DE AGUA	18,81
TARIFA DE ESGOTO	13,17
JUROS DE MORA 01/2024	0,46

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME  
 CONSTITUCAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2  
 IN. RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR 08/03/2024	DATA LEITURA ATUAL 08/04/2024	VENIMENTO 06/05/2024	VALOR A PAGAR R\$ 78,12
LEITURA ANTERIOR 1072 m3	LEITURA ATUAL 1085 m3	CONSUMO REAL 13 m3	CONG. FATURADO 13 m3
		VAZAO 1,5 m3	DIAMETRO 1/2"
			DATA DE INSTALACAO 17/08/2018

COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA, DEBEMOS  
 CUIDAR BEM DO MEIO AMBIENTE E DO SEU BEM-ESTAR







# CEMIG

JURITEATIVES GUIMARAES

ROBATO

RUA TRINTA E QUATRO 3003

PROGRESSO

INDUSTRIA LTDA

CEP: 38402000

CEP: 38402000

Nº DO CLIENTE

7004379068

TIPO DE TENDIMENTO

RESIDENCIAL

TARIFA

Monofásico

DATA DE INÍCIO

12/01

DATA DE FIM

12/02

VALOR

3003

TARIFA

convencional



Filial: Sorocaba - Entregador: ERMIG - TSEE: Sorocaba

Leito: 10288 de abril de 2002

Control: 36014672710040 Data de impressão: 11/02/2023 07:47:58

Nota Fiscal: 005301017 Status: 000 Data de emissão: 11/02/2023

Código de acesso: 31230206981180000116880000053010172080135212

EMITIDA EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 11.024/2002

Consulte o site de acesso em: <http://www.pediferencia.mg.gov.br/pedimc>

Descrição	Código	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Valor de Referência	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMV216077288	488	536	1	497	

Descrição	Unidade	Valor Unit.	Valor Total	Valor de Referência	Consumo kWh
Impostos	R\$	0,3367203	0,3367	1,28	0,65316000

Contab. Contribuição Pubblica	7,18
Multa 28% sobre conta de 01/2023	0,32
Conta de Paga. sobre conta 01/2023 pag. 09/02/23	0,01
Multa 15% sobre conta 01/2023 pag. 09/02/23	0,01



PROIBIDO PLASTIFICAR

2342220459

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2342220459

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL  
INSTITUTO BRASILEIRO DE REGISTRO CIVIL  
INSTITUTO BRASILEIRO DE REGISTRO CIVIL

Nome  
YIMAR JOSE DA SILVA



Doc. Identidade / Org. Emissor / UF  
M9233954 SSP MG

Cpf  
458.105.756-68 DATA NASCIMENTO  
04/11/1964

Estado  
NÃO DECLARADO

IDALINA MARIA DE JESUS

Permissão  
ACQ. CMT. HAB. AB

VALIDADEZ  
12/01/2027 1ª HABILITACAO  
05/07/1996

Nº REGISTRO  
00470358584

OBSERVAÇÕES

*Yimar Jose da Silva*

LOCAL  
LUIZIOPOLIS, MG DATA EMISSAO  
12/01/2022

Editec/da Cunha Neto  
Diretor DEIR/AN/MG

ASSEMBLEIA DO BARRION  
60545634521  
MG608870705

MINAS GERAIS



CMIG

VILVA JOSE DA SILVA  
RUA ITUMBARA 224 CN

MARIA VILELA  
ITUJUBA - MG  
CEP: 31301081

CPF: 458.123.456

Nº DO CLIENTE: 7003879802

1006190033	RESIDUAL	Residência
10/01	2022	20/03
		Taxa Convencional

Condição: 1302/9503/0114 - Data da Impresão: 18/03/2024 10:58:25  
 Nº DA FISCAL: 12210020 - Série: 000 - Data de emissão: 20/02/2024

Chave de acesso: <http://portal.fazenda.gov.br/portal>  
 Nº de controle: 12210020 - Série: 000 - Data de emissão: 20/02/2024  
 Chave de acesso: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Enargia KW/h  
 Medidor: 7730  
 Letra: 1758  
 1  
 28

Descrição	Unid.	Quant.	Valor	PIST	ICMS	Alíquota	ICMS	Tarifa unit.
Companhia de Energia de Minas Gerais	0	0,0000000	20,82	1,12	20,82	10,00	6,10	0,74900000
Cobrança de Conta de Energia de 01/2024			20,82					
Cobrança de Conta de Energia de 12/2023			20,82					

Total  
 86,01

Pag 1 de 1

VERIMENTO  
17/04/2024

TOTAL A PAGAR  
R\$ 86,01

Valor de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
20,82	18,00	3,75
23,04	0,88	0,20
23,04	4,00	0,92
		R\$ 4,87
		R\$ 0,00
		R\$ 0,00

Medida	Dias do Faturam.
0,77	31
0,72	28
2,06	30
0,00	0
0,00	0
0,00	0
0,00	0
0,00	0
0,00	0

REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DEBITOS A PAGAR  
 Até 19/03/24 constava o seguinte débito:  
 Débitos que sujeitam ao corte  
 Mes/Ano Valor (R\$) Prev. Corte  
 12/2023 84,01 08/04/2024



NEI Nº 7116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983  
 REGISTRO GENERAL MG-652/954 DATA DE EMISSÃO 27/12/2025  
 REGISTRO CIVIL  
 CAS: LV 7511-56 TUBATUBA-MG  
 TELEFONIA ZONA VISEU GPS, SERIE AUF  
 02958730281 14/2009  
 IDENTIDADE PROFISSIONAL  
 PLEGAR DIREITO  
 BISSO MILITAR  
 26/7/72  
 SNS  
 708-06297084869  
 MAIOR DE MENORES ADMIRANTE VINCOS MONTEIRO  
 OBRAS DE ENFERMAGEM DEPARTAMENTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO  
 IDENTIFICACAO DE PESSOAS

PLETO  
 LUZA RODRIGUES DE CARVALHO  
 JOAO BRUNO DE CARVALHO  
 DATA DE NASCIMENTO 25/07/1999  
 NATURALIDADE TUBATUBA-MG  
 OBSERVACAO

ASSINATURA DO TITULAR





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 RUA PLATINA, 821 - SANTO ANTONIO  
 38301-018, ITUIUTABA MG 4-1-710  
 FONE: (31) 3224-1000 FAX: (31) 3224-1001  
 E-MAIL: sae@ituiutaba.mg.gov.br

**ARTINO LUIZ DE CARVALHO**  
 RUA PLATINA, 821, SANTO ANTONIO  
 38301-018, ITUIUTABA MG 4-1-710

MES/ANO: 04/2024  
 NR. GUIA: 17212042024-2  
 CATEGORIA/QTDE: 1-RES

LIGACAO: 17212-2 ID. ELETRO.: 20117212004

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	15,23
TBO ESGOTO	0,40
TARIFA DE AGUA	16,87
TARIFA DE ESGOTO	11,81
MULTA DE DEFICITO ANTERIOR 01/2024	0,89
JUROS MORA 01/2024	0,12
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE	5,00
DOACAO VOL. C.S. ILESTE	5,68

AUTARQUIA MUNICIPAL LIMPEZA DE TERRE CONFORME CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART. 150, INCISO VI PARAGRAFO 2 IN REB. Nº 244, CAPITULO III ART. 4 ANEXO 171

DATA DE FATURA ANTERIOR	DATA DE FATURA ATUAL	PERIODO	VALOR A PAGAR
07/05/2024	05/04/2024	10/05/2024	R\$ 62,87

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONSUMO TETRAMETRO	MEDIA
994 m3	1024 m3	10 m3	10 m3	93 m3

NR. DO BILHETE	AREA	DIAGN.	DATA DA INSTALACAO
YAZ0205723	4,5 m2	1/6	10/10/2018

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM
MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	
03/2024	12	30	0,40	COMUNIDADE VIGILANTE - CIDADE SEGURO IDENTIFICANDO EM VIAEM AUTORES DE ROUBO, RECEPCAO, TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS INCIPIAS O SIGILO DA DENUNCIA ABSOLUTO
02/2024	13	31	0,42	
01/2024	18	32	0,56	
12/2023	12	29	0,41	
11/2023	12	31	0,39	
10/2023	11	30	0,37	

PARÂMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR ENCONTRADO	VALOR PAVIMO ENCONTRADO
Condutividade	µm	até 50	0,14	0,45
Cor aparente	ppm	até 15	0,00	2,00
Fluoreto residual	mg/L	de 0,50 a 2,00	0,34	1,32
pH	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,80
Coliformes Totais	ppm	de 0,0 a 9,5	0,64	7,05
Coliformes Termotolerantes		Ausente	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUÁRIO  
 EMISSÃO: 05/04/2024 08:02

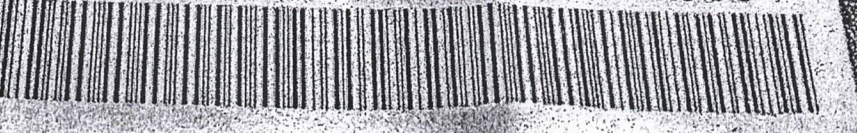
**ARTINO LUIZ DE CARVALHO**  
 RUA PLATINA, 821, SANTO ANTONIO  
 38301-018, ITUIUTABA MG 4-1-710

MES/ANO: 04/2024  
 NR. GUIA: 17212042024-2  
 CATEGORIA/QTDE: 1-RES

LIGACAO: 17212-2 ID. ELETRO.: 20117212004

VENCIMENTO: 10/05/2024

VALOR A PAGAR: R\$ 62,87







**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

**RG DIGITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

ESTADO DE MINAS GERAIS POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
NOME: <b>CELSO GUIMARAES DA COSTA</b>	
FOTOGRAFIA	RELACÃO <b>VALMIRIANA ARA GUIMARAES</b>
COMPLETUDE JURE GUIMARAES	DATA NASCIMENTO <b>31/05/1954</b>
RAÇA <b>BRANCA</b>	UNIDADE EXPEDIDORA <b>PCMC</b>
ESTADO <b>MINAS GERAIS</b>	FUNÇÃO <b>0-</b>
Assinatura: <i>Costa</i>	
ESTADO DE MINAS GERAIS POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
CPF: 134.948.888-07	RG: 292.075
REGISTRO CIVIL CAD. LV-16/ANEX-192 ITUJUBA-MG	DATA DE EXP. OR. 30/05/2023
T. ELEIÇÃO / ZONA / SEC 01639300221 141 104	CTPS / SERVIC / UF
IDENTIFIC. PROF.	IDENTIFIC. PROF.
DEN. ABILITAR	DEN. ABILITAR
UIN EGES462450	CAD 202604795501044

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. Você também pode escanear o Código QR ao lado

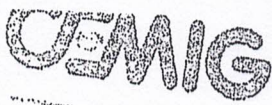


Valid



MINAS GERAIS





DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA  
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.961.800/0001-16 IIRIC ESTADUAL 062 328136.0087  
 AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO  
 CEP. 30159-131 - BELO HORIZONTE - MG.

CELSON GUIMARAES DA COSTA  
 RUA VINTE E QUATRO 7113 CS  
 SETOR SUL  
 38300-078 IFULIYABA, MG  
 CPF 138.9\*\*...

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TGECE FOI CRIADA PELA LEI Nº 4643E, DE 26 DE ABRIL DE 2002

Referente a  
**ABR/2024**

Vencimento  
**22/05/2024**

Valor a pagar (R\$)  
**109,54**



NOTA FISCAL Nº 140715523 - SÉRIE 000  
 Data de emissão 16/04/2024  
 Consulte pela Chave de Acesso  
<http://www.spedfazenda.nxi.gov.br/spedmg/nf2e>  
 chave de acesso  
 31240406981180000116860001-07155231031043890  
 Protocolo de autorização: 1312404053479786  
 17/04/2024 às 00:36:35

Nº DO CLIENTE  
**7002837646**

Nº DA INSTALAÇÃO  
**3002826416**

Residencial Bifásico	Residencial	Convencional B1	Anterior		Atual		Nº de dias	Próxima
			18/03	16/04	16/04	29		
Itens da fatura								
Energia Elétrica	Unid.	Quant.	Preço Unid. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíq. ICMS	Valor ICMS
Energia SCEE ISENTA	kWh	50	0,95553118	-17,75	1,71	47,75	13,00	5,59
Energia compensada GD1	kWh	534	0,48733000	260,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Ilum. Pública Municipal	kWh	534	0,48733000	-260,23	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>				<b>61,79</b>	<b>1,71</b>	<b>47,75</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
				<b>109,54</b>				<b>8,59</b>
								<b>0,14906000</b>
								<b>0,48733000</b>
								<b>0,48733000</b>

Revisão de Contas Vencidas e Débito Anteriores

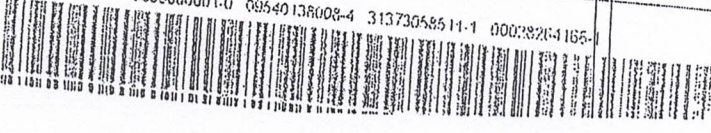
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL211117404	10.506	11.300		664
Energia ligada	ARL211117404	16.943	17.284		241

**SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 0,794,00 kWh.** Tarifa vigente conforme Res. Anel nº 202, de 23 DE 2023. Redução de 10% no valor do kWh devido à redução da tarifa de energia elétrica. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes débitos, o consumidor deverá efetuar o pagamento em até 30 dias após a emissão desta conta. O consumidor é responsável por manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local MAR/24 Band Verde - ABR/24 Band Verde.

Mês	Consumo kWh	Valor R\$	Nº de dias
ABR/24	584	20,13	29
MAR/24	555	17,90	31
FEV/24	500	16,66	30
JAN/24	717	22,40	32
DEZ/23	482	16,62	29
NOV/23	605	20,16	30
OCT/23	538	16,30	33
SET/23	349	12,03	29
AGO/23	235	8,92	31
JUL/23	248	8,00	31
JUN/23	219	7,06	31
MAR/23	337	10,53	32
ABR/23	372	12,40	30

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
47,75	13,00	6,23
39,16	0,73	0,29
39,16	3,62	1,41

Código de Débito Automático: 000028264166 Instalação: 3002826416 Vencimento: 22/05/2024 Valor a Pagar: R\$109,54



PIX Pague Aqui

DÉBITO AUTOMÁTICO





# DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins declara para os devidos fins que a entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02** não tem sede própria e que o mesmo funciona no endereço Av. 15 nº 854 sala 09, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG .

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00  
**PRESIDENTA**



# CONTRATO DE LOCAÇÃO


Os signatários deste instrumento, de um lado LOCADOR, João de Souza Filho, Brasileiro, Policial Militar, inscrito no CPF 352.174.806-53, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG. E do outro lado, inscrito e denominado simplesmente LOCATÁRIO, Conselho Comunit. De Seg. Prev. Do Setor Leste de Ituiutaba. MG- CONSEP L. Inscrito no CNPJ 06.232.307/0001-02, aqui representada pela Diretora, Senhora Suely Maria de Jesus Lemos, Brasileira, Do Lar, inscrita no CPF 558.196.136-00 e RG M-6182, residente e domiciliada a Avenida Albertina Martins Ribeiro, Nº 49, Bairro Satélite Andradina, CEP 38.308-036 têm entre si justos e contratados, na melhor forma de direito, locação do imóvel Comercial localizado na Avenida Quinze Nº 854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG. mediante cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA - O prazo de LOCAÇÃO é de 12 meses (um ano), iniciando-se a partir do dia 02 (dois) de Janeiro de 2023 e com término para a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, data em que o LOCATÁRIO, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, se obriga a devolver o imóvel ora locado em condições idênticas que ora o recebe, sendo objeto desta locação, um Imóvel Comercial, localizado na Avenida Quinze Nº 1.854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A permanência do LOCATÁRIO de 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento deste contrato caracteriza a prorrogação do mesmo, convertendo-o em contrato por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a prorrogação do contrato do aluguel, o mesmo será reajustado anualmente, independentemente de coincidência com o aumento de salário mínimo. Será de conformidade com a variação do IGPM/FG (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas);

SEGUNDA - O valor do aluguel livremente estipulado pelas partes neste ato, cujo preço é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, que o LOCATÁRIO se compromete a pagar antecipadamente à administradora do LOCADOR, até o dia 02 (dois) de cada mês.

  
João de Souza Filho  
CPF 352.174.806-53

  
Suely Maria de Jesus Lemos

  
F. A. Pro



TERCEIRA - Deixando de pagar os aluguéis e encargos nos seus devidos vencimentos, os mesmos serão acrescidos de uma multa contratual de 10% (dez por cento), sobre o aluguel vencido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a devida correção monetária.

QUARTA - A posse de recibos com datas posteriores não significaram a quitação de outras obrigações estipuladas neste contrato, as quais tenham sido cobradas no tempo oportuno, principalmente os encargos. O consumo de água e energia elétrica, quaisquer que sejam a sua modalidade de cobrança, será sempre de responsabilidade do LOCATÁRIO que se obriga a fazer a quitação na repartição competente.

QUINTA - O LOCATÁRIO ficam isento de pagar o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), ficando obrigado a pagar as taxas e outros tributos, a partir da assinatura deste, sempre observando o período de locação (pró rata tempore).

SEXTA - O LOCATÁRIO declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeito estado de limpeza, pintura, higiene e conservação, de conformidade constante no Laudo de Vistoria (em anexo), ficando o Locatário responsável pela inteira conservação do mesmo (telhados, sanitários, instalações elétricas, hidráulicas, portas, portões, janelas, pintura, etc.).

PARAGRAFO ÚNICO - Ao findar o Contrato de Locação, todas as danificações existentes no imóvel, se causados por culpa do LOCATÁRIO, deverão ser reparadas pelo mesmo, ficando este responsável pelos pagamentos dos aluguéis e demais encargos até que os reparos sejam concluídos, obrigando-se ainda o LOCATÁRIO a satisfazer as exigências dos poderes públicos a que deu causa.

SÉTIMA - Qualquer benfeitoria ou modificação só poderá ser realizada com prévia autorização por escrita do LOCADOR, e aderirá ao imóvel locado, salvo se convier ao LOCADOR a sua restituição ao estado anterior, tudo por conta exclusiva do LOCATÁRIO. Este em caráter irrevogável, ao direito de retenção, indenização ou reembolso pelas benfeitorias realizadas.

*Handwritten signature and stamp:*  
Rafael Paulo Cabral Franco  
Advogado

*Handwritten signatures:*  
Daisy Maria de Jesus Gomes  
F. A. F. O.



PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO fica proibido do uso de pregos nas paredes do imóvel, utilizando para tal, somente buchas com parafusos, que ao final da locação deverão ser retirados e amaciados.

OITAVA - Toda documentação, Laudo de Vistoria, Contrato de Locação deverão ser assinados na presença de testemunhas.

NONA - Sob nenhum pretexto poderão o LOCATÁRIO infringir as normas legais referentes ao direito de vizinhança, no que se refere ao silêncio e respeito. O uso indevido do imóvel e a inobservância dos bons costumes serão motivos para imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo do estabelecido, na cláusula Sexta do presente Contrato, o LOCATÁRIO será avisado.

DÉCIMA - Ocorrendo a desapropriação do imóvel, objeto deste instrumento, ficará a presente locação automaticamente rescindida, sem direito ao LOCATÁRIO de exigir do LOCADOR ou da autoridade expropriante de pleitear em juízo ou administrativamente, qualquer indenização ou a multa convencionada na Cláusula Décima-Sexta.

DÉCIMA PRIMEIRA - Nenhuma intimação do serviço sanitário motivará a rescisão do presente contrato, salvo procedimento de vistoria judicial que constate estar a construção ameaçada de ruir, ou seja, considerada inabitável.

DÉCIMA SEGUNDA - Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em ação apropriada, no Fórum desta cidade de Itulutaba-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor, além do principal e multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais, e 20% (vinte por cento) de honorário de advogado. Esta porcentagem poderá ser reduzida para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente no escritório do advogado, independentemente de qualquer procedimento judicial, não podendo o LOCATÁRIO se opor ao pagamento de tal porcentagem sob protesto algum, desde que esteja em atraso no pagamento dos aluguéis devidos.

DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação, solicitação ou pretensão do LOCATÁRIO, com referência ao imóvel, deverá ser comunicada unicamente por escrito ao Senhor João de Souza Filho o qual está incumbido da

Escritório de Advocacia  
Rua ...  
Itulutaba - MG

Duoly Maria de  
Jesus Santos

J. A. P.



administração do imóvel ora locado, que receberá os respectivos aluguéis e tomará as devidas providências. Só serão providenciados os reparos e possíveis defeitos, quando for denunciado, por escrito, dentro de (05) dias da entrega das chaves ao LOCATÁRIO.

DÉCIMA QUARTA - O pagamento do aluguel e encargos feitos através de cheque/ depósito recusado pelo banco por qualquer motivo torna nulo o pagamento, ficando sem efeito qualquer das quitações dadas, constituindo-se o LOCATÁRIO em mora no débito do aluguel, para efeito do disposto na Cláusula terceira deste contrato.

DÉCIMA QUINTA - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, e no caso deste ser dado, o novo LOCATÁRIO deverá providenciar toda a documentação indicada pelo LOCADOR a fim de que Termo Aditivo ou novo contrato seja elaborado, devendo o locatário responsabilizar-se pelas despesas deste novo contrato de locação. Entender-se-á como sublocação, empréstimo ou transferência não autorizada pelo LOCADOR, qualquer alteração que venha a ser feita na firma ou contrato social do LOCATÁRIO, ocorrer a rescisão deste contrato.

DÉCIMA SEXTA - Caso o LOCATÁRIO queira dispensar o imóvel antes do prazo estipulado no contrato, ficará obrigado ao pagamento do valor correspondente a três (03) meses de aluguel. Multa esta que será aplicada de forma proporcional conforme estabelece o Artigo 4º da Lei nº 8.245/91 a título de indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vencimento do contrato e esse sendo prorrogado por tempo indeterminado e o LOCATÁRIO ao desocupar o imóvel ou por fim ao contrato sem a notificação prevista em lei (Art. 6º, "CAPUT", da Lei 8.245/91), ficará obrigado ao pagamento de uma multa equivalente a um (1) mês de aluguel, cobrável amigável e/ou judicialmente.

DÉCIMA SÉTIMA - O imóvel objeto deste contrato destina-se para fim Comercial, não podendo ser utilizados para outros fins, sobre pena de rescisão contratual, de conformidade com a cláusula sexta.

*Felipe André de Fátima*  
Advogado  
OAB/SP nº 11.442

*Sady Marlon de Fátima*  
Fátima



Parágrafo único. Confessa o LOCATARIO que recebeu o imóvel no estado de conservação e limpeza discriminado no Laudo Vistoria. Em anexo como parte integrante deste contrato.

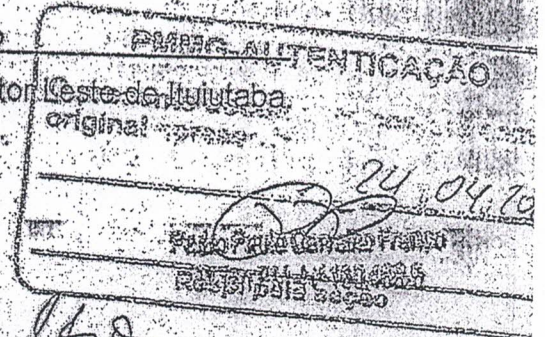
DÉCIMA OITAVA - Ficarã rescindido o presente contrato e sem qualquer direito á indenização ou multa, o LOCATARIO, em caso de ocorrer a venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias, de igual teor, para um só fim, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

ITUIUTABA 29 de Dezembro de 2022

*Rudy Marim de Jesus Romas*

LOCATARIO: Conselho Comunit. De Seg. Prev. Do Setor Oeste de Ituiutaba  
MG- CONSEP L CNPJ 06.232.307/0001-02



*João de Souza Filho*

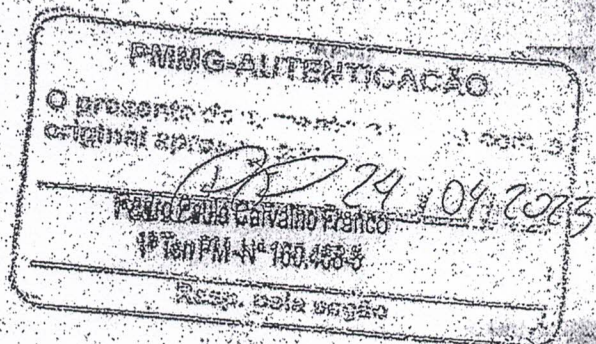
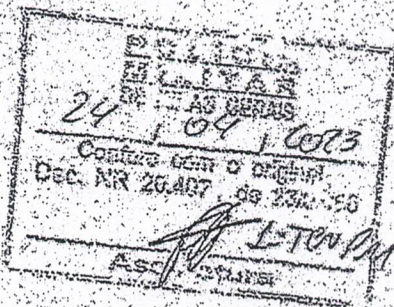
LOCADOR: João de Souza Filho / CPF 352.174.806-53

*Vinicius da Piedade Nova*

TESTEMUNHA:

*Pedro Paulo Cavallio Franco*

TESTEMUNHA:







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEPL**  
CNPJ: **06.232.307/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:51:37 do dia 08/02/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/08/2024.

Código de controle da certidão: **B210.58B9.BC37.BE1F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 06.232.307/0001-02  
**Razão Social:** CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE  
**Endereço:** RUA TRINTA E OITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/03/2024 a 26/04/2024

**Certificação Número:** 2024032820043396084757

Informação obtida em 15/04/2024 10:18:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 410205/2024

Data Geração: 08/02/2024

Data Validade: 08/05/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

### Identificação

Cro	167010
Contribuinte	CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA
CNPJ ou CPF	06.232.307/0001-02
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-134 - Avn 15, 854
Bairro	CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 08/02/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 410205/2024

Inscrição: 167010

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

*Certidão Emitida Gratuitamente*





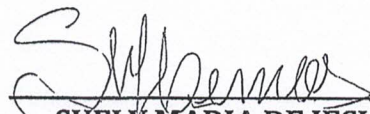
# DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

  
\_\_\_\_\_  
**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00  
**PRESIDENTA**





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 24 nº 1056 – Centro – Fone: (34) 3271-8132 e 3271-8130

FAX: 3271-8132 - LEI Nº 4.380, DE 07 DE outubro DE 2015

## CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO - CMAS

O Conselho Municipal de Ituiutaba-MG, certifica para os devidos fins que o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba- MG CONSEP, sediado na cidade de Ituiutaba-MG, situado na av. 15 nº854 Centro, Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02 é inscrito neste Conselho, sob o nº 097 desde 12 de julho de 2023, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba-MG, 12 de julho de 2023

*Marília Gabriela de Oliveira*  
Marília Gabriela de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social





MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 2565 / 2023

Inscrição Municipal  
27869

CCM  
27869

CNPJ/CPF  
06.232.307/0001-02

FICA CONCEDIDO A

CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

NOME FANTASIA

CONSEP

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Avn 15, 854

CENTRO

38300-134 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

CANALIZAR AS ASPIRAÇÕES PRIORIDADES METAS DA COMUNIDADE DO SETOR LESTE EM  
RELAÇÃO AS ATIVIDADES ESPEC DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO  
TOCANTE AS ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL NO MUNICIPIO

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORARIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

ALVARÁ PROVISÓRIO

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2023	28/07/2014	8182	2023	15/12/2023	15/09/2023

Regis Luis dos Santos  
Fiscal de Posturas  
MAT. 4786

Aginaldo Moura da Silva  
Seção de F. Postura  
Mat. 3080

Luciene Dantas de Góes Moura  
Fiscal de Postura





MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1473 / 2024

Inscrição Municipal  
27869

CCM  
27869

CNPJ/CPF  
06.232.307/0001-02

FICA CONCEDIDO A

CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

NOME FANTASIA

CONSEP

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Avn 15, 854

CENTRO

38300-134 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

CANALIZAR AS ASPIRAÇÕES PRIORIDADES METAS DA COMUNIDADE DO SETOR LESTE EM  
RELAÇÃO AS ATIVIDADES ESPEC DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO  
TOCANTE AS ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL NO MUNICIPIO

Descrição Atividade

Descrição Adicional


HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO


De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº MGL 2001736277 - N.F: 15/04/2025

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	28/07/2014	8182	2023	28/02/2025	24/04/2024

  
Luciene Dantas de Goes Moura  
Fiscal de Postura

  
Aginaldo Moura da Silva  
Seção de F. Postura  
Mat. 3080



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.044, DE 7 DE JUNHO DE 2010

*Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba.*

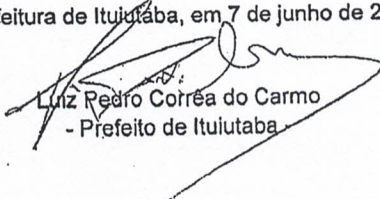
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba, com sede nesta cidade.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 7 de junho de 2010.

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -





# DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG; declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o **CELSO GUIMARÃES DA COSTA**, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG, CRC nº TC-MG 034550/0-0 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00  
**PRESIDENTA**



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: CELSO GUIMARAES DA COSTA
REGISTRO.....	: MG-034550/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.938.586-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

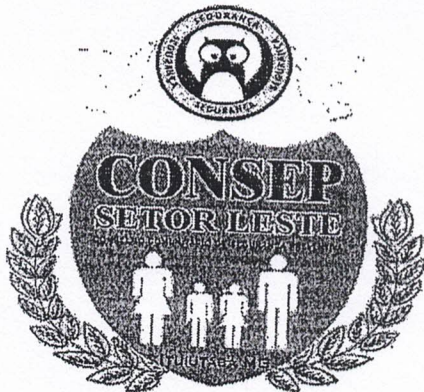
Emissão: MINAS GERAIS, 08/02/2024 as 10:22:54.

Válido até: 08/05/2024.

Código de Controle: 673784.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.





## DIRETORIA

# DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG; nomeia o Sr. **EDSON JOSÉ DA FONSECA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00  
PRESIDENTA





# CERTIDÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG; Certifico que os dirigentes e conselheiros abaixo relacionados da referida entidade, cujo período de atuação é de 28/07/2022 a 28/07/2026:

**PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-

00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.; **VICE-PRESIDENTE:**

**DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo na cidade de Ituiutaba-MG.:

**DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO):**

**EDSON JOSÉ DA FONSECA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA)**

**CLAUDIA ANDRAUS BORGES**, brasileira casada, bancaria, CPF: 740.255.206-30 E RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833CENTRO - ITUIUTABA-MG.;

**CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE ALVES FRANCO**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência na cidade de Ituiutaba-MG.; **IOÃO BATISTA DO PRADO**, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-

SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga na cidade de Ituiutaba-MG e **JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO**, brasileiro, solteiro, Torneiro Mecânico, CPF: 119.636.836-84, RG MG-19.306.229-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua 34 nº 234

Bairro Progresso na cidade de Ituiutaba-MG.; **CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA**,

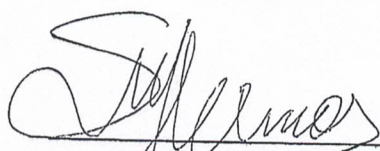


brasileiro, solteiro, Aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG-9.235.964-SSP-MG residente e domiciliado à Rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia na cidade de Ituiutaba-MG e **ARINO LUIZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Funcionário Público Aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M-632. 954-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Platina nº 821 Bairro Santo Antonio na cidade de Ituiutaba-MG e **CELSO GUIMARÃES DA COSTA**, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG.; **CONSELHEIRO TÉCNICO: TEN PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO**, brasileiro, casado, 1º Ten. PMMG, CPF 004.497.511-20 e RG 459443-6/ GO, Rua Jerônimo Ribeiro de Menezes, 171, Gerson Baduy na cidade de Ituiutaba/MG.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.



---

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
**CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00**  
**PRESIDENTA**





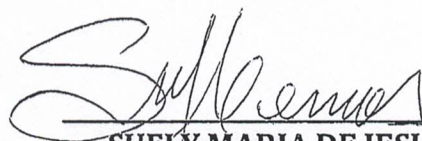
# DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

  
\_\_\_\_\_  
**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00  
**PRESIDENTA**





# DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins que o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02** se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00  
**PRESIDENTA**





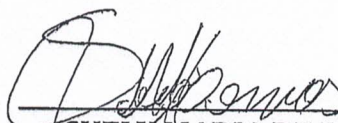
# DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

  
\_\_\_\_\_  
**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00  
**PRESIDENTA**






# DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

  
\_\_\_\_\_  
**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00  
**PRESIDENTA**





# DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Franceline Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00  
**PRESIDENTA**





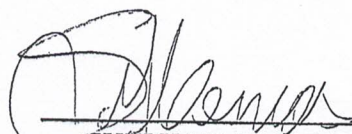
# DECLARAÇÃO

Eu, **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de Gercino Rodrigues de Oliveira e Francelina Maria de Jesus, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na qualidade de Presidenta e representante legal do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02**, declara para os devidos fins declara para os devidos fins que a entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02** teve seu início das atividades em 18/03/2002 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba-MG., 04 de abril de 2024.

N. Termos

P. Deferimento.

  
\_\_\_\_\_  
**SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**  
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00  
**PRESIDENTA**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.232.307/0001-02  
Certidão nº: 22977037/2024  
Expedição: 04/04/2024, às 14:30:11  
Validade: 01/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.232.307/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.232.307/0001-02  
**Razão Social:** CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE  
**Endereço:** RUA TRINTA E OITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/04/2024 a 15/05/2024

**Certificação Número:** 2024041604385427458474

Informação obtida em 03/05/2024 16:19:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
Departamento de Receita  
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 419977/2024

Data Geração: 03/05/2024

Data Validade: 03/08/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

### Identificação

Crc 167010

Contribuinte CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

CNPJ ou CPF 06.232.307/0001-02

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-134 - Avn 15, 854

Bairro CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 03/05/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 419977/2024

Inscrição: 167010

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

*Certidão Emitida Gratuitamente*





## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
03/05/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
01/08/2024

NOME: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L

CNPJ/CPF: 06.232.307/0001-02

LOGRADOURO: AVENIDA QUINZE

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300134

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000759332186





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : CELSO GUIMARAES DA COSTA  
REGISTRO..... : MG-034550/O-0  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : \*\*\*.938.586-\*\*

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 03/05/2024 as 16:25:47.

Válido até: 01/08/2024.

Código de Controle: 439547.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



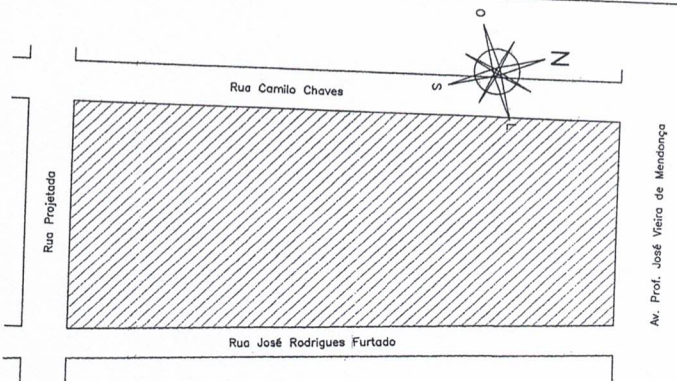
Aprovação:

SITUAÇÃO SEM ESCALA

**HYGINO NETO**

ARQUITETO/ENGENHEIRO SEG.  
CAU A15.153-0

Fone: (34) 99684-9790 - Ituiutaba-MG  
e-mail: hyginoferreira@bol.com.br



**PROJETO**

**ARQUITETÔNICO**

**PROJETO REFORMA E LIMPEZA INSTITUCIONAL**

Áreas em m<sup>2</sup>:


VIDE FOLHA 1/6

Proprietário: **Polícia Militar de Minas Gerais**  
CNPJ 16.695.025/0001-97

Dados da Obra:  
Rua José Rodrigues Furtado nº 398, Qd. 06 Lt. 09  
CEP 38.307-022  
CAD: SO 11.02.07.01  
Bairro: Novo Mundo

Assinaturas:

Projeto e R.T.:

  
Hygino José Ferreira Neto  
Arquiteto/Eng. Seg. - CAU A15.153-0

Proprietário:

Polícia Militar de Minas Gerais  
CNPJ 16.695.025/0001-97

ESCALA:

INDICADA

FOLHA:

2/6

DATA:

DEZEMBRO / 2023

DESENHO:

EGISCLAI TOMAZ





ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DE MINAS GERAIS

Ofício nº 71/2024

Belo Horizonte – MG, 09 de abril de 2024.

A Exma Senhora

Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Praça Cônego Ângelo, S/Nº – Centro

Ituiutaba – MG

Assunto: Indicação de Emenda Parlamentar Impositiva 2024.

Senhora Prefeita,

É com satisfação que, através do trabalho do Coordenador da Direita Minas de Ituiutaba Sr. Jeferson José de Oliveira Nunes e do Tenente-Coronel Michel, informo a indicação de emenda parlamentar impositiva na modalidade transferência especial para atender algumas reivindicações de apoiadores no município. O recurso será disponibilizado via Secretaria de Estado de Governo.

Para que haja celeridade na utilização desse recurso é necessário o acompanhamento da liberação dos recursos pelos beneficiários. Abaixo seguem os dados do recurso e o objeto de destinação.

Nº da Indicação	Tipo	Ação	Valor
143714	Transferência Especial	Sistema de Olho Vivo e Reforma do 54ºBPM	R\$ 300.000,00

Na certeza do atendimento desta destinação de recursos, renovo meus votos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

CAPOREZZO

Deputado Estadual

PL/MG





Processo: 10134/2024

O recurso que será repassada para o CONSEP Setor Leste -que atenderá Polícia Militar 54º foi indicado pelo Deputado federal CAPORAZZO. Através do ofício 71/2024, para conclusão da obra realizada no batalhão, que irá melhorar o atendimento à população, e dará uma melhor qualidade de trabalho a instituição que zela por nossa segurança pública, que realiza um trabalho preventivo e ostensivo contra a violência tanto física quanto patrimonial, mantendo assim uma ordem pública mais efetiva.

Posto isso aprovo os itens elencados no plano de trabalho as fls.04/07, visto que os itens são para o bom andamento da instituição.

Indico a servidora Lorraine Aparecida dos Santos - Chefe do Setor de Apoio ao Gabinete, matrícula 1665-1, para ser gestora a Senhora Cristina Aparecida Costa Maciel para ser fiscal do termo a ser firmado.

Retorno ao Setor de Convênio para prosseguir com as formalidades.

Ituiutaba 17 de Maio de 2024

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira  
Secretaria Municipal de Governo



**SETOR DE CONVÊNIOS**

**PROCESSO Nº 10134/2024**

À **Secretaria Municipal de Governo**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula.

O processo se trata de solicitação de recurso no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para ser utilizado como INVESTIMENTO na conclusão da nova sede do 54º BPM.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 17 de Maio de 2024.

  
**Renata Alteff**  
**Mat. 1130**



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 10134/2024

## PARECER TÉCNICO

**OBJETO:** Investir nas instalações físicas do 54º Batalhão de Polícia Militar, a fim de propiciar condições para realização de atividade policial no âmbito da municipalidade.

**Referência:** - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

**Organização da Sociedade Civil:** Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L

**CNPJ:** 06.232.307/0001-02

**Endereço:** Av.15, n° 854, Centro.

**Objeto proposto:** Investir nas instalações físicas do 54º Batalhão de Polícia Militar, a fim de propiciar condições para realização de atividade policial no âmbito da municipalidade.

**Valor total do repasse:** R\$ 150.000,00

**Período:** Exercício de 2024.

**Tipo da Parceria:** Termo de Fomento

## PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito da segurança pública.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município investir nas instalações físicas do 54º Batalhão de Polícia Militar, a fim de propiciar condições para realização de atividade policial no âmbito da municipalidade.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

*Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

*Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.*



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

*Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)*

*(...)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”*

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de segurança pública, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

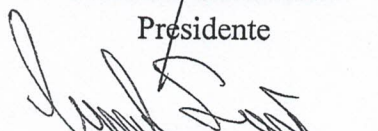
Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 17 de Maio de 2024.

  
**Thámiris Elias Rosa**  
Presidente

  
**Tamiris Rodrigues Santos**  
Membro





# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

## PARECER Nº 455/ 2024

Processo Administrativo nº 10134/2024

REQUERENTE: 54º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR

### 1. RELATÓRIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL – DISPÕE  
SOBRE REPASSE DE VERBA- TERMO DE  
FOMENTO – REQUISITOS PREENCHIDOS -  
POSSIBILIDADE

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade de projeto de Lei, com a finalidade de promover liberação de verba do Termo de Fomento celebrado com o CONSEP para a conclusão da reforma da nova sede do 54º Batalhão da Polícia Militar, com fundamento na Lei nº 13.019/2014.

A matéria comporta o seguinte parecer.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise jurídica do projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme minuta em anexo.

**O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.**

a) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI





# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1º, inciso II, alínea 'c', prevê expressamente a iniciativa privativa para dispor sobre orçamento, senão vejamos:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos.

Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos formais para o projeto de Lei.

## b) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI

Da perspectiva MATERIAL, necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre orçamento público.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III – os orçamentos anuais.

Já o artigo 213 do mesmo diploma legal prevê:





# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Art. 213 – Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I – comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Por outro lado, a Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso II o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento : instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o artigo 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, dispondo o artigo 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias.





# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Aliado a isto, o artigo 31 do Decreto nº 8.169/2016 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que **envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Portanto, considerando que no caso dos autos, a pessoa jurídica de direito privado não possui fins lucrativos, solicitando a transferência de recursos financeiros proveniente de verbas do termo de fomento já celebrado com o CONSEP, entendo que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado, o qual deve observar a legislação de regência, qual seja Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016, preenchendo os requisitos materiais.

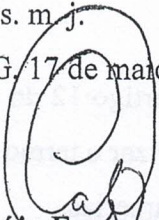
### III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade formal e material do Projeto de Lei para formalizar Termo de Fomento e aperfeiçoamento da parceria, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 17 de maio de 2024.

  
Camila Araújo Franco Guimarães

Advogada do Município



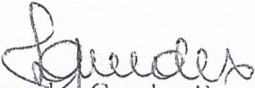


Processo: 10134/2024

Tendo em visto as informações deste procedimento, os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei serão utilizados para a conclusão da obra que vem sendo realizada no 54º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, conseqüentemente haverá melhoria a população que busca os serviços da instituição, a qual se torna cada dia mais necessária, visando o bem comum dos cidadãos, vale ressaltar que o recurso veio através de indicação do deputado federal CAPORIZZO.

Diante do exposto e considerando pareceres e os documentos acostados no presente procedimento, autorizo o envio de projeto de lei a Nossa Casa Legislativa, para que possibilite o repasse ao Conselho Comunitário de Segurança Pública Setor Leste no valor de até R\$: 150.000,00.

Ituiutaba 17 de Maio de 2024

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba